

**DECISÃO Nº 67, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Autoriza empresa estrangeira a operar no território nacional.

**O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.062889/2014-67,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira MERIDIANA FLY S.P.A., companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Itália, inscrita no CNPJ sob o nº 22.096.468/0001-64, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro e carga, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, em substituição à empresa estrangeira AIR ITALY S.P.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.893/0001-94.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Decisões nºs 164, de 27 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2007, Seção 1, página 17, e 301, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2007, Seção 1, página 92.

**CLÁUDIO PASSOS SIMÃO**